

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA



(Processo Administrativo nº 23066050272/2024-77)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para aquisição de geradores de molibdênio/tecnécio-99mTc e Radiofármacos, pelo período de 01 (um) ano visando atender às necessidades do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital Ana Nery, unidade de saúde integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE TECNÉCIO 99MTC, PERTECNETATO DE SÓDIO, COUNA DE VIDRO COM MOBILIDADTO DE SÓDIO ADSORVIDO, COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1500 MCI. 1 UNIDADE = 1500 MCI	BR0407388	UNIDADE	55	R\$ 8.626,20	R\$ 474.441,00
2	GERADOR DE TECNÉCIO 99MTC, PERTECNETATO DE SÓDIO, COUNA DE VIDRO COM MOBILIDADTO DE SÓDIO ADSORVIDO, COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1250 MCI. 1 UNIDADE = 1250 MCI	BR0407388	UNIDADE	10	R\$ 7.491,50	R\$ 74.915,00
3	GERADOR DE TECNÉCIO 99MTC, PERTECNETATO DE SÓDIO, COUNA DE VIDRO COM MOBILIDADTO DE SÓDIO ADSORVIDO, COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1000 MCI. 1 UNIDADE = 1000 MCI	BR0407388	UNIDADE	10	R\$ 6.356,70	R\$ 63.567,00
4	GERADOR DE TECNÉCIO 99MTC, PERTECNETATO DE SÓDIO, COUNA DE VIDRO COM MOBILIDADTO DE SÓDIO ADSORVIDO, COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 750 MCI. 1 UNIDADE = 750 MCI	BR0407388	UNIDADE	10	R\$ 5.219,50	R\$ 52.195,00

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

5	GERADOR DE TECNÍCIO 99MTC, PERTECNETATO DE SÓDIO, COUNA DE VIDRO COM MOBILIDADTO DE SÓDIO ADSORVIDO, COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 500 MCI. 1 UNIDADE = 500 MCI	BR0407388	UNIDADE	10	R\$ 4.084,70	R\$ 40.847,00
6	GERADOR DE TECNÍCIO 99MTC, PERTECNETATO DE SÓDIO, COUNA DE VIDRO COM MOBILIDADTO DE SÓDIO ADSORVIDO, COM CONJUNTO DE ACESSÓRIOS DE ELUIÇÃO, ESTÉRIL, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 250 MCI. 1 UNIDADE = 250 MCI	BR0407388	UNIDADE	10	R\$ 2.945,90	R\$ 29.459,00
7	RADIOFÁRMACO - RADIOISÓTOPO, NOME 67GA - CLORETO DE GÁLIO, DOSAGEM RADIOATIVA MÍNIMO DE 1.110, APRESENTAÇÃO EM SOLUÇÃO DE HCL, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ISOTÔNICA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL, INJETÁVEL ATIVIDADE 2 MILICURIE	BR0376685	UNIDADE	40	R\$ 319,40	R\$ 12.776,00
8	RADIOFÁRMACO - REAGENTE, NOME 99MTC - MAA, COMPOSIÇÃO MACROAGREGADO DE SORO ALBUMINA HUMANO 2,2 MG, COMPONENTES ADICIONAIS ÁC.ASCÓRBICO 4,6MG, GLICOSE 18,7MG, NACL 8,1G, CONCENTRAÇÃO RADIOISÓTOPO ACETATO DE SÓDIO 22MG E SNCL2. 2H2O 0,22, FORMA FARMACÊUTICA LIOFILIZADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO. 1 CONJUNTO = 5 FRASCOS.	BR0339575	CONJUNTO	40	R\$ 267,10	R\$ 10.684,00
9	RADIOFÁRMACO - RADIOISÓTOPO, NOME 201TI - CLORETO DE TÁLIO (TICL), DOSAGEM RADIOATIVA MÍNIMO DE 370, APRESENTAÇÃO EM SOLUÇÃO SALINA, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ISOTÔNICA, APIROGÊNICA, ESTÉRIL, INJETÁVEL ATIVIDADE DE 1 MILICURIE. 1 UNIDADE = 3 MCI	BR0376688	UNIDADE	36	R\$ 638,70	R\$ 22.993,20

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da data inicial estabelecida pela Administração, ou seja, _____ até _____, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O fornecimento de bens é enquadrado com continuado tem em vista que **o Serviço de Medicina Nuclear que funciona no Hospital Ana Nery executa exames de Cintilografia durante todo o**

ano necessitando de geradores de tecnécio e substâncias não radioativas para realização dos exames oferecidos aos pacientes SUS. Ademais, o Centro de Radiofarmácia tem como missão produzir, embalar e distribuir Radiofármacos, Gerador de Tecnécio-99m (Gerador IPEN-TEC) e Reagentes Liofilizados, produtos que são utilizados pela medicina nuclear brasileira, garantindo a segurança radiológica de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) de proteção radiológica no manuseio e armazenamento de materiais radioativos; ainda assim, atendendo aos requisitos de qualidade e segurança sanitária conforme resoluções RDC N° 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 “*Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Radiofármacos*” e RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 “*Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos*” da ANVISA.

Sendo, portanto, a vigência plurianual mais vantajosa considerando os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação, por se tratar de embalagem no qual se aplica a inclusão de critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª edição AGO/2021. As práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

- 4.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;**
- 4.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e**
- 4.1.4. Ainda considerando o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia da educação ambiental, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo, e orientação da destinação que o usuário final deu ao seu produto após ser consumido e oferecer opções para reaproveitá-lo em suas cadeias produtivas ou destiná-lo corretamente nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305, de 02/08/2010.**
- 4.1.5. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.**
- 4.1.6. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e tratamento adequado do resíduo químico e do resíduo tóxico, conforme legislação.**
- 4.1.7. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.**
- 4.1.8. A Contratada deverá promover, sempre que possível, cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.**
- 4.1.9. A empresa deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes próprios para o acondicionamento dos radiofármacos, com blindagem e rotulagem adequadas, em condições apropriadas para suportar os riscos normais do carregamento, transporte e descarregamento, de acordo com a legislação em vigor, obedecidos os critérios de radioproteção constantes nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.**
- 4.1.10. A empresa deverá fornecer os radiofármacos e kits não radioativos especificados no contrato, nas quantidades e atividades solicitadas pela CONTRATANTE, adequados para a realização dos diversos exames em Medicina**

Nuclear, respeitando o tempo de decaimento dos materiais radioativos, a meia-vida dos radiofármacos e as atividades prescritas, levando-se em conta o tempo necessário para o transporte do material radioativo até o Hospital Ana Nery.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.18. **Os pedidos serão realizados com 21 dias de antecedência da data de saída do produto por internet (<http://vendas.ipen.br>) ou e-mail (radiofarmacia@ipen.br);**

4.19. **O contratante deverá fornecer ao contratado o ofício de autorização para a operação na área de Medicina Nuclear emitido pela Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais (CGMI/CNE). É da responsabilidade do responsável pela instalação que os pedidos sejam realizados dentro da vigência e dos limites das atividades autorizadas no ofício. O fornecimento poderá ser interrompido na hipótese de cancelamento, suspensão ou vencimento dessa autorização;**

4.20. **O transporte será de responsabilidade do Contratante e deve respeitar os normas de transporte de matérias radioativos vigentes no País;**

4.21. **Na hipótese de algum material não ser retirado pelo Contratante, quaisquer das encomendas serão faturadas como entrega regular pelo Contratado;**

4.22. **O Contratante deve devolver ao Contratado os conjuntos de embalagens e blindagens dos Geradores de Tecnécio após 65 (35 dias para o material exaurir e 30 dias para devolução) dias do seu recebimento. A contratação e os custos de transporte desta devolução são por conta da contratante.**

4.22.1. **A não devolução das blindagens dos geradores implicará na interrupção do fornecimento deste produto e cobrança do valor das blindagens não devolvidas;**

4.23. **A realização do transporte dos materiais é de responsabilidade da CONTRATANTE e deve respeitar as normas de transporte de materiais radioativos vigentes no País;**

- 4.24. Na hipótese de algum material não ser retirado pelo CONTRANTE, quaisquer das encomendas serão faturadas como entrega regular pelo CONTRATADO.**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.18.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.19.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.20.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.21.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.22.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.23.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.24.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.24.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.24.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.24.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.24.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.24.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.25.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 5.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.30. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.18. Os bens serão recebidos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **21** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.20. **Os bens serão recebidos definitivamente no ato da entrega, e a verificação da qualidade e quantidade do material será realizada de forma imediata no recebimento.**
- 6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 6.23.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.24.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.24.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.25.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.25.1.** o prazo de validade;
- 6.25.2.** a data da emissão;
- 6.25.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.25.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.25.5.** o valor a pagar; e
- 6.25.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.26.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 6.27.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.28.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.29.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.30.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.31.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.32.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.33.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.34.** No caso de atraso pelo Contratante, **será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês pro-rate die.**

Forma de pagamento

- 6.35.** O pagamento será realizado pelo **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Intra-Siafi, em caso de instituição pública federal, com os prazos:**

Notas Fiscais Emitidas	Vencimento
Do dia 01 ao dia 10	No dia 10 do mês subsequente
Do dia 11 ao dia 20	No dia 20 do mês subsequente
Do dia 21 ao dia 31	No dia 30 do mês subsequente

- 6.36.** **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento GR referente ao valor devido da nota fiscal.**
- 6.37.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.37.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 6.38.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.39.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.39.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, **são vedadas** pela CONTRANTE.

- 6.40.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 6.41.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- 6.42.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.18.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso IX**, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.19. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

7.20. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.21. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.22. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.23. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.24. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.25. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.26. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.28. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.30. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 7.31. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.32. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.33. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.34. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.35. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.36. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.37. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.38. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.39. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 7.40. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.41. Ato de autorização para o exercício da atividade de produção e comercialização de radiofármacos e geradores de tecnécio pelo Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, Autarquia Estadual e Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal;**
- 7.42.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.43.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.44.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.45.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.46.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.47.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.48.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.49.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.50. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.51. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.18. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 781.877,20 (Setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.18. **Comete infração administrativa o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:**

9.18.1. **dar causa à inexecução parcial do contrato;**

9.18.2. **dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

9.18.3. **dar causa à inexecução total do contrato;**

9.18.4. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

9.18.5. **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

9.18.6. **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

9.18.7. **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;**

9.18.8. **apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;**

9.18.9. **fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

9.18.10. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

9.18.10.1. **Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.**

9.18.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.18.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.19. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.20. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.21. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 16§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1 % (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.3, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3 a multa será 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.22. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.22.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação (157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.22.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.22.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) anatureza e a gravidade da infração cometida;
- b) aspeculiaridade do caso concreto;
- c) ascircunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) osdanos que dela provierem para o Contratante;
- e) aimplantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.25. Os atos previstos como infração administrativa na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmo autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato a ser celebrado ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.19. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **15223/150247;**

Fonte de Recursos: **Fundo Nacional da Saúde/Ministério da Saúde;**

Programa de Trabalho: **172846 – Atenção à Saúde da População;**

Elemento de Despesa: **33.90.30;**

Plano Interno: **S8585G71HAN;**

10.20. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 25 de Setembro de 2024.



Dr. Carlos F.V. Pepe
Médico Nuclear
CRM-26936

Carlos Frederico Pepe
Responsável Técnico Medicina Nuclear- HAN



Luciano Vasconcellos Pacheco
Coordenador de Farmácia
Matrícula: 11390
Hospital Ana Nery

Luciano Vasconcellos Pacheco
Coordenador de Farmácia



Jefferson Oliveira C. Gama
Gerente de Suprimentos
Matrícula: 10551
Hospital Ana Nery

Jefferson Oliveira
Gerente de Suprimentos – HAN